

**ENMC - Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E.P.E.**  
**Regulamento Interno do Conselho Nacional para os Combustíveis**

**Artigo. 1º**

**Objeto**

O presente Regulamento Interno estabelece as regras de funcionamento do Conselho Nacional para os Combustíveis (abreviadamente CNC) da ENMC - Entidade Nacional para o Mercado dos Combustíveis, E.P.E. (abreviadamente ENMC), cujas funções, composição e competências se encontram definidas no artigo 15º-A dos Estatutos da ENMC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de Dezembro.

**Artigo 2º**

**Funções e Competências do Conselho Nacional para os Combustíveis**

1. O CNC é o órgão de aconselhamento do Conselho de Administração em matéria de Combustíveis.
2. Nos termos do artigo 15º-A dos Estatutos da ENMC, compete ao CNC:
  - a) Emitir parecer anual sobre o funcionamento do mercado dos combustíveis;
  - b) Emitir parecer semestral sobre preços de referência dos combustíveis;
  - c) Dinamizar e publicitar a plataforma relativa aos preços dos combustíveis praticados pelos comercializadores retalhistas;
  - d) Formular as propostas, sugestões e recomendações junto do Conselho de Administração que entenda convenientes.

**Artigo 3º**

**Organização**

1. O CNC pode reunir em plenário ou através das suas secções especializadas: a secção do setor dos combustíveis (CNC-SC) e a secção do GPL (CNC-SG).
2. Os membros designados para o CNC integram o plenário, uma ou ambas as secções especializadas, de acordo com a indicação das entidades representadas, devendo o seu Presidente presidir, quer ao plenário, quer às secções especializadas.
3. A designação dos membros do CNC é feita pelo período de três anos, renovável por iguais períodos, sem prejuízo da possibilidade das entidades designadas poderem proceder à substituição, dos seus representantes sempre que o entenderem.

## **Artigo 4º**

### **Composição do Plenário e Secções**

1. O plenário é composto pelas entidades intervenientes nos setores do petróleo e dos biocombustíveis, designadas pelo membro do governo responsável pela área da energia, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 5º, dos Estatutos da ENMC.  
As entidades supra referidas nomearão livremente os seus representantes, que tomarão assento como membros nas reuniões do Conselho.
2. Cada uma das secções será composta pelos membros a designar pelas entidades representadas, nos termos do nº 2 do artigo anterior.

## **Artigo 5º**

### **Reuniões do Conselho Nacional para os Combustíveis**

1. As reuniões do CNC podem ser ordinárias ou extraordinárias.
2. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do CNC, nos termos do artigo 8º deste Regulamento.
3. Nas reuniões do CNC, quer do plenário, quer das secções, participam os membros nomeados nos termos dos estatutos da ENMC, todos com direito de voto, podendo ser convidados a assistir, sem esse direito, os membros do Conselho de Administração (CA). Poderão, ainda, ser convidadas outras pessoas, designadamente os membros dos órgãos de fiscalização da ENMC e especialistas, pelo Presidente ou por deliberação do CNC.
4. As reuniões ordinárias terão uma periodicidade semestral, de acordo com o estatuído no nº 1 do artigo 15º-A dos Estatutos da ENMC.
5. O CNC reúne extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, a pedido do próprio, do Conselho de Administração, ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos seus membros, pedido esse que terá de ser feito por escrito, indicando o assunto a tratar.

## **Artigo 6º**

### **Presidência e Secretariado do Conselho Nacional para os Combustíveis**

1. O CNC, reunido tanto em plenário como em secção, é presidido pelo Presidente designado pelo membro do Governo responsável pela área da energia, nos termos da alínea e) do nº 2 do artigo 5º, conjugado com o nº 2 do artigo 15º-A, dos Estatutos da ENMC.

2. O Presidente tem as seguintes competências:
  - a) Convocar as reuniões do CNC, enviando aos seus membros os respectivos documentos para apreciação, sempre que a apreciação dos pontos previstos na convocatória deles dependa.
  - b) Abrir, dirigir e encerrar os trabalhos das reuniões, dando a palavra aos membros que a pedirem e tomando-a, sempre que entender;
  - c) Submeter a votação as propostas e moções apresentadas;
  - d) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
  - e) Encerrar os trabalhos quando a ordem de trabalhos esteja esgotada ou quando seja para tal aprovada uma moção, por maioria simples dos votos expressos;
  - f) Representar o CNC;
  - g) Assinar o expediente;
3. O CNC elegerá, por maioria simples dos votos expressos, um Vice-Presidente que terá as funções de coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e de substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.
4. O Secretariado do CNC será assegurado por um Secretário Técnico designado pelo Conselho de Administração da ENMC e que tem por função redigir as atas das reuniões do CNC e submetê-las ao Presidente, que as apreciará e posteriormente os remeterá aos membros do CNC.
5. O Mandato do Vice-Presidente tem a mesma duração que o do Presidente do CNC, sendo possível cumular a vice-presidência, quer das secções, quer do plenário.
6. Em caso de ausência ou impedimento numa reunião, do Presidente e do Vice-Presidente, o CNC elegerá, por maioria simples dos votos expressos, um seu membro presente para exercer as funções de Presidente, apenas nessa reunião e durante as referidas ausências ou impedimentos.

## **Artigo 7º**

### **Substituições**

1. No caso de ausência ou impedimento de um dos membros do CNC, a sua substituição pode ser garantida pelo membro suplente ou, na ausência ou impedimento deste último, por outro indicado pelas entidades designadas, mediante comunicação dirigida ao Presidente do CNC.
2. A comunicação referida no número anterior deverá ser recebida até ao início da reunião e dela devem constar os seguintes elementos:
  - a) Identificação da entidade representada no CNC;

- b) Nome do membro substituído;
  - c) Identificação do suplente ou de substituto deste;
  - d) Tempo que se prevê durar a ausência ou impedimento do membro efetivo.
  - e) Os membros suplentes deverão sempre mencionar a sua qualidade, devendo tal menção constar da respetiva ata de reunião.
3. Quando não tenha sido assegurada a respetiva substituição em duas reuniões seguidas, deve o Presidente do CNC comunicar à ENMC a ausência dos membros do CNC, a fim de esta diligenciar junto da entidade representada a regularização da sua representação.

### **Artigo 8º**

#### **Convocatória e ordem de trabalhos**

1. A convocatória das reuniões ordinárias do CNC será feita por carta assinada pelo Presidente, ou pelo substituto, remetida por via eletrónica a todos os membros do CNC, com a antecedência mínima de vinte dias em relação à data agendada para a reunião.
2. Em caso de urgência, a convocatória poderá ser efetuada por qualquer outro meio idóneo para fazer chegar aos membros do CNC os termos da convocatória.
3. A convocatória mencionará a data, hora e local da reunião, a respetiva ordem de trabalhos e terá como anexos todos os documentos a serem discutidos e votados nessa reunião.
4. A ordem de trabalhos será elaborada pelo Presidente ou, no seu impedimento, pelo Vice-Presidente, com a indicação dos assuntos a tratar, incluindo os que sejam solicitados por qualquer dos membros do CNC, ou pelo Presidente do Conselho de Administração da ENMC.
5. Após o envio da convocatória, qualquer membro do CNC pode solicitar a inclusão de novos pontos na ordem de trabalhos através de comunicação, acompanhada da documentação relativa aos pontos a incluir, a enviar ao Presidente do CNC, até dez dias antes da reunião.
6. Se os trabalhos do CNC forem encerrados sem que a ordem de trabalhos tenha sido esgotada, a reunião continuará, sem necessidade de nova convocatória, em data, hora e local marcados pelo Presidente, de acordo com a maioria dos membros presentes.
7. A convocatória das reuniões extraordinárias far-se-á para um dos vinte dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com uma antecedência mínima de dez dias

da data da reunião extraordinária, salvo se dois terços dos membros acordarem numa antecedência inferior a esta.

#### **Artigo 9.º**

##### **Objeto das deliberações**

Só podem ser objeto de deliberações os assuntos incluídos na ordem de trabalhos, salvo se, sobre outros assuntos, a maioria dos membros que compõem o CNC reconhecerem a urgência imediata da deliberação e nenhum membro se opuser.

#### **Artigo 10.º**

##### **Pareceres do Conselho Nacional para os Combustíveis**

1. Os pareceres do CNC serão discutidos e votados mediante projetos previamente elaborados e distribuídos para apreciação pelos membros do CNC, salvo nos casos em que o CNC decidir outro procedimento, por maioria de dois terços dos votos expressos.
2. Cada projeto de parecer a que se refere o número anterior será elaborado por um ou mais dos seus membros, eleitos de entre os membros do CNC para o efeito, em reunião do CNC, por maioria simples dos votos expressos.
3. Em casos de manifesta urgência, os relatores poderão ser designados pelo Presidente, com o aval do Vice-Presidente.
4. Em casos especiais e por decisão do CNC, poderão ser solicitados, através do Conselho de Administração da ENMC, pareceres especializados a um ou mais peritos externos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Quorum**

1. O CNC só poderá reunir, em plenário ou em secção, quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito de voto.
2. Se, trinta minutos após a hora marcada, não se verificar o quórum previsto no número anterior, a reunião poderá realizar-se, em segunda convocatória, com a mesma ordem de trabalhos, desde que se encontre presente pelo menos um terço dos seus membros com direito a voto.

### **Artigo 12.º**

#### **Deliberações do Conselho Nacional para os Combustíveis**

1. As deliberações do CNC são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição em contrário por força dos estatutos da ENMC ou do presente Regulamento. Cada membro do CNC tem direito a um voto, incluindo o Presidente.
2. O Presidente do CNC em exercício tem voto de qualidade em caso de empate.
3. Os membros do CNC podem, no momento da tomada de deliberação ou em prazo fixado pelo Presidente do CNC para o efeito, apresentar declaração de voto escrita.

### **Artigo 13.º**

#### **Atas das reuniões do Conselho Nacional para os Combustíveis**

1. De cada reunião do CNC será elaborada, pelo seu Secretário Técnico, uma ata sucinta, contendo indicações dos assuntos discutidos, a data e o local das reuniões, os membros presentes, as deliberações tomadas, as moções aprovadas e os resultados das votações.
2. Sempre que um membro do CNC deseje que uma sua intervenção ou declaração de voto figure na ata deverá, antes que aquela seja aprovada, entregá-la por escrito ao Secretário Técnico do CNC.
3. A minuta da ata de uma reunião, deverá ser aprovada nos trinta dias seguintes à realização da mesma, ou submetida a aprovação na reunião seguinte, se esta ocorrer antes daquele prazo.
4. As atas das reuniões do CNC, depois de aprovadas, serão assinadas pelo Presidente em exercício e pelo Secretário Técnico e devidamente arquivadas ou passadas a livro, nos termos legais.

### **Artigo 14.º**

#### **Aprovação, alteração e interpretação do Regulamento**

1. Este Regulamento Interno foi elaborado e aprovado em reunião plenária do CNC.
2. O Presente Regulamento Interno poderá ser alterado mediante deliberação do CNC, tomada por maioria de dois terços dos seus membros, desde que o ponto de alteração seja inscrito na ordem de trabalhos dessa reunião.
3. As dúvidas suscitadas na interpretação de qualquer disposição deste Regulamento Interno serão esclarecidas por decisão do CNC, devendo a interpretação ficar consignada em ata.

### **Artigo 15.º**

#### **Deveres deontológicos**

1. Os membros do CNC devem ajudar a criar relações de confiança e colaboração entre a ENMC e as entidades que representam.
2. Antes da deliberação oficial da ENMC, os membros do CNC devem abster-se de utilizar, publicamente ou fora das entidades que representam, informação a que tenham acedido no âmbito do processo de emissão de pareceres.

### **Artigo 16.º**

#### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.

Lisboa, 2 de dezembro de 2014